

INSTRUTIVO N.º 05/2021

de 26 de Fevereiro

ASSUNTO: SISTEMA FINANCEIRO

- Funcionamento da Central de Informação de Risco de Crédito

Havendo necessidade de se promover melhorias a nível do reporte ao Banco Nacional de Angola sobre informação financeira, contabilística e de risco referente à responsabilidades de crédito, efectivas e potenciais, decorrentes das operações de crédito assumidas por mutuários, avalistas e garantes, bem como o acesso tempestivo a essa informação por via do Portal do Consumidor do Banco Nacional de Angola;

Nos termos do artigo 81.º da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho – Lei de Bases das Instituições Financeiras e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 51.º da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho – Lei do Banco Nacional de Angola.

DETERMINO:

1. Objecto e Âmbito

- 1.1. O presente Instrutivo estabelece os procedimentos relativos ao funcionamento, reporte de informação financeira, contabilística e de risco pelas Instituições Financeiras e o acesso à referida informação pelos mutuários, avalistas e garantes na Central de Informação e Risco de Crédito doravante designada por “CIRC”.
- 1.2. O presente Instrutivo é aplicável às Instituições Financeiras previstas no artigo 2.º do Aviso n.º 01/2021, de 12 de Fevereiro, sobre a Central de Informação e Risco de Crédito.

2. Informação a Reportar ao Banco Nacional de Angola

- 2.1. Cada Instituição é obrigada a reportar ao Banco Nacional de Angola, em relação à sua actividade e das suas sucursais no exterior, o seguinte:
- a) A informação definida no número 3 do presente Instrutivo, sobre responsabilidades efectivas ou potenciais dos mutuários, bem como dos respectivos avalistas e garantes, quando aplicável, com referência ao último dia de cada mês;
 - b) Informação sobre os emissores de cheques apresentados sem provisão de fundos pela segunda vez.
- 2.2. O valor das responsabilidades contraídas pelos mutuários, avalistas e garantes devem ser reportadas a CIRC na moeda contratada.
- 2.3. As Instituições são responsáveis pelo fornecimento de informação correcta, tempestiva e fiável à CIRC, devendo, para o efeito, dispor de um sistema de controlo interno adequado, alinhado com os requisitos dispostos no Aviso n.º 02/2013, de 19 de Abril, sobre Sistema de Controlo Interno.
- 2.4. As Instituições devem, previamente ao reporte da informação mensal à CIRC, garantir a sua reconciliação com a informação mensal constante dos balancetes enviados ao Banco Nacional de Angola, nos termos do disposto nos Instrutivos n.º 14/2019 e 15/2019, respectivamente.

3. Caracterização da Informação a Reportar nas Operações de Crédito

- 3.1. As Instituições devem reportar a informação sobre os mutuários, avalistas ou garantes, que possibilite a sua identificação inequívoca, devendo para o efeito observar o seguinte:

Pessoas Singulares	Pessoas Colectivas
Nome Completo	Denominação Social
Número de Identificação Fiscal (NIF)	Número de Identificação Fiscal (NIF)
Data de Nascimento	Data de Constituição
Género	Código de Actividade Económica (CAE);

Nacionalidade	Sector Institucional
Nível de Responsabilidade	Nível de Responsabilidade

3.2. As Instituições devem ainda submeter informação sobre cada operação referida nas Tabelas constantes do Anexo I do presente Instrutivo, o qual é parte integrante do mesmo, nomeadamente:

- a) **Tabela 1** – Caracterização de uma Pessoa;
- b) **Tabela 2** – Contrato/Operação;
- c) **Tabela 3** – Garantias, no caso de as operações de crédito terem garantias reais associadas;
- d) **Tabela 4** – Caraterização do reporte de Operação;
- e) **Tabela 5** – Reporte Imparidades;
- f) **Tabela 6** – Reporte de cheques.

4. Caracterização da Informação a Reportar sobre Cheques sem Provisão

4.1. As Instituições devem comunicar a informação sobre os clientes emitentes dos cheques apresentados sem provisão de fundos pela segunda vez, que possibilite a sua identificação inequívoca, devendo para o efeito observar o seguinte:

Nome Completo
Número de Identificação Fiscal (NIF)
Data de Nascimento
Género
Nacionalidade
Nível de Responsabilidade

4.2. As Instituições devem associar, para cada cheque, os elementos de caracterização definidos na Tabela 6 do Anexo I, que é parte integrante do presente Instrutivo.

5. Reporte de Informação ao Banco Nacional de Angola

- 5.1. O reporte e os pedidos de informação enviados pelas Instituições ao Banco Nacional de Angola são efectuados, unicamente, através da CIRC.
- 5.2. Em situações de contingência, o Banco Nacional de Angola pode autorizar que as Instituições efectuem o carregamento da informação nas instalações do Banco Nacional de Angola, em Luanda, através de suporte electrónico adequado.

6. Prazos para Reporte ao Banco Nacional de Angola

- 6.1. As Instituições participantes da CIRC devem reportar a carteira de crédito actualizada, conforme disposto na Directiva n.º 03/DSB/DRO/2020.
- 6.2. Os ficheiros referentes às operações e imparidades, devem ser remetidos ao Banco Nacional de Angola até ao 8.º dia de cada mês.
- 6.3. Os ficheiros referentes aos mutuários, avalistas ou garantes, devem ser remetidos, ao Banco Nacional de Angola, sempre que for necessário alterar os seus dados e/ou efectuar novos registos.
- 6.4. A informação sobre os cheques devolvidos pela segunda vez, por falta de provisão de fundos, deve ser reportada ao Banco Nacional de Angola até às 10h do dia seguinte ao da devolução.

7. Disponibilização da Informação pelo Banco Nacional de Angola

- 7.1. O Banco Nacional de Angola disponibiliza, mensalmente, a cada Instituição, a informação dos saldos globais de responsabilidades no sistema financeiro dos mutuários, avalistas e garantes com responsabilidades na Instituição.
- 7.2. Sem prejuízo da disponibilização de informação prevista no subponto anterior, é facultada às Instituições a possibilidade de consulta *online* da informação de potenciais clientes, avalistas e garantes, desde que tenham recebido, conforme aplicável, o seguinte:
 - a) Um pedido de concessão de crédito ou emissão de uma garantia;
 - b) Uma confirmação por parte do avalista ou garante, da sua disponibilidade para assumir essa responsabilidade;
 - c) Uma autorização para a realização dessa consulta.

7.3. O acesso à informação da CIRC através de consulta *online* está disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

8. Dever de Informação aos Mutuários, Avalistas e outros Garantes

8.1. Previamente à celebração de um contrato de crédito, emissão de uma garantia ou aval, as Instituições devem informar aos interessados da necessidade de consulta à CIRC sobre a sua posição creditícia no sistema financeiro.

8.2. Previamente à celebração do contrato de crédito, as Instituições devem informar aos interessados, sobre a sua obrigação de reporte de informação relativa à créditos, suas garantias e avals à CIRC numa base mensal.

8.3. A prestação da informação referida no subponto anterior pode ser efectuada através de cláusula específica no próprio contrato de crédito ou em documento anexo ao mesmo, devendo a Instituição assegurar evidências da sua comunicação.

8.4. Caso o pedido de crédito ou garantia sejam recusados com base na informação obtida através da CIRC, as Instituições devem notificar os interessados por escrito, informando-os do seguinte:

- a) A informação da CIRC que teve influência na decisão;
- b) O direito de obter uma cópia da informação fornecida pela CIRC a seu respeito; e
- c) O direito de contestar tal informação, nos termos do disposto no número 10 do presente Instrutivo.

8.5. Nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Aviso n.º 01/2021, de 12 de Fevereiro, as Instituições devem enviar, mensalmente, a posição de crédito actualizada, respeitante aos compromissos de créditos assumidos pelos mutuários.

8.6. Sem prejuízo do disposto no Aviso n.º 01/2021, de 12 de Fevereiro, e sempre que se verifique incumprimento dos créditos assumidos pelos mutuários, as Instituições devem enviar a referida posição de crédito

actualizada aos avalistas ou por outros garantes, que tenham obrigações acessórias sobre o principal devedor.

- 8.7. A informação requerida nos subpontos 8.5 e 8.6, deve ser remetida ou prestada por meio do suporte e de comunicação contratualmente acordado, ou, na ausência de disposição contratual, através de carta, dispositivo electrónico, correio electrónico e presencialmente.
- 8.8. Caso se verifique a existência de incorreções na informação registada na CIRC a seu respeito, os mutuários, avalistas e garantes, devem solicitar a sua rectificação, por escrito, junto da Instituição responsável pelo registo incorrecto.

9. Processamento de Reclamações

- 9.1. Em casos de reclamações devido a incorreções detectadas por mutuários, avalistas e garantes, a Instituição detentora da informação incorrecta deve, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comunicar a CIRC do facto e informar que a situação se encontra em análise.
- 9.2. Após a recepção da comunicação referida no subponto anterior, a CIRC deve, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, anexar uma nota ao relatório de crédito, comunicando que a referida informação está em análise.
- 9.3. A nota a que se refere o subponto anterior deve permanecer na CIRC até a data da sua resolução.
- 9.4. A Instituição cuja informação tenha sido incorrectamente reportada deve, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da recepção da reclamação, realizar todas as diligências necessárias e emitir uma comunicação, tanto ao reclamante como à CIRC, o resultado da investigação com a indicação clara da necessidade ou não da correcção da informação contestada.
- 9.5. Havendo lugar a uma correcção, esta deve ser devidamente detalhada, com efeito retractor, se aplicável.

9.6. Não havendo justificação, no prazo referido no subponto 10.4, ou no caso de não haver acordo entre o reclamante e a Instituição, este deve comunicar por escrito dos factos à CIRC solicitando a sua intervenção para resolução da reclamação.

10. Rectificação da Informação «constante da CIRC »

Sempre que uma Instituição verifique ter havido omissão ou comunicação indevida de qualquer responsabilidade, passada ou presente, fica obrigada a proceder à sua rectificação, remetendo à CIRC, para o efeito, as informações mensais dos meses anteriores durante os quais existiu o erro.

11. Histórico e Arquivo

11.1. Os dados mensais de responsabilidades de crédito dos mutuários, avalistas e garantes, comunicados ao abrigo do presente Instrutivo, devem ser arquivados pelas Instituições e pela CIRC, durante um período mínimo de 10 (dez) anos.

11.2. Os comprovativos da existência do pedido de concessão de crédito devem ser guardados pelas Instituições, em suporte digital, pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

12. Responsáveis pela Comunicação à CIRC

12.1. As Instituições devem indicar os colaboradores responsáveis pela interacção com o Banco Nacional de Angola, no âmbito da prestação de informação ao abrigo do presente Instrutivo.

12.2. Qualquer alteração referente aos responsáveis designados deve ser de imediato, comunicada ao Banco Nacional de Angola.

12.3. O Banco Nacional de Angola assegura às Instituições a informação referente aos seus interlocutores no âmbito da disponibilização de informação à CIRC.

13. Sanções

O incumprimento do disposto no presente Instrutivo constitui infracção punível, nos termos da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho, Lei de Bases das Instituições Financeiras.

14. Revogação

É revogado o Instrutivo n.º 13/20, de 17 de Julho, sobre as Regras de Funcionamento da CIRC.

15. Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Instrutivo são resolvidas pelo Banco Nacional de Angola.

16. Disposição Transitória

As Instituições devem estar em conformidade com o disposto no presente Instrutivo, 30 (trinta) dias após a data da sua publicação, período durante o qual permanece em vigor o normativo actual.

17. Entrada em Vigor

O presente Instrutivo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2021.

O GOVERNADOR

JOSÉ DE LIMA MASSANO

ANEXO I

Tabelas de Variáveis

Tabela 1 – Caracterização do Reporte de Pessoa	
Tipo de Pessoa	Género
Número de Identificação Fiscal (NIF)	Profissão
Nome / Denominação social	Nacionalidade
Data de Nascimento / Data de Constituição	Pessoa Exposta Politicamente
País	Sector Institucional
Código de Actividade Económica – CAE REV.2	Classificação MPME
Receitas Líquidas	Activo Total
Cliente de Alto Risco	NIF da Empresa Mãe
Número de Identificação Pessoal	Grupo Económico
Tipo de Documento	País Empresa Mãe
Descrição do Documento	

Tabela 2 – Caracterização do Reporte de Contrato	
Nível de Responsabilidade	Província do Projecto
Código Interno Único do Crédito	Município do Projecto
Número de Ordem de Pedido de Concessão de Crédito	Macro Sector do Projecto
Instrumento Financeiro	Custo Total (%)
Moeda do Crédito	Subvenção / Protocolo
Data de Celebração do Contrato	Número de Trabalhadores Expatriados
Data de Desembolso	Número de Trabalhadores Nacionais
Montante Contratado	Data de Emissão do Parecer
Indicador de Condicionalidade da Linha de Crédito	Código Original do Crédito
Taxa de Juro Original	Tipo de Alteração Contratual
Base de Cálculo de Juros	Data de Renegociação
País de Concessão do Crédito	Tipo de Negociação
Província de Concessão do Crédito	Código Interno Único do Crédito Reestruturado
Município de Concessão do Crédito	Situação na Data de Reestruturação
Balcão de Concessão do Crédito	Segunda Reestruturação
<i>Spread</i>	Liquidação dos Montantes Vencidos
TAEG	Reforço de Garantias
TAE	Contagem de Reestruturações
Bem Elegível	Valor Global Projecto
Descrição do Projecto	Comissões (%)



Tabela 3 – Caracterização do Reporte de Garantia

Código de Identificação da Garantia	Valor da Garantia Alocada ao Contrato
Taxa de Juros Efectiva	País da Garantia
Tipo de Amortização	Província da Garantia
Frequência de Pagamento de Capital	Município da Garantia
Frequência de Pagamentos de Juros	Fiador
Data do Primeiro Pagamento Capital	Indicador de Execução de Garantia
Data do Primeiro Pagamento de Juros	Data de Maturidade Final da Garantia
Código do Crédito Reestruturado	Número da Hipoteca
Tipo de Taxas de Juros	Valor do Colateral Imóvel
Data Original de Maturidade	Valor Colateral Financeiro
Parte Relacionada	Valor Garantia de Terceiros
Finalidade do Crédito	Código Contraparte Garantia
Código de Identificação de Garantias emitida pelo Fundo de Garantias	NIF Contraparte Garantia
Moeda	<i>Haircut</i> Atribuído
Valor Inicial da Garantia	Montante de Execução da Garantia
Data de Avaliação Original da Garantia	Data de Venda
Tipo de Avaliação da Garantia	Montante Líquido da Venda
Identificação do Perito Avaliador	Custo da Recuperação
Valor da Última Avaliação	Custo da Venda
Data da Última Avaliação	Tempo Estimado até à Recuperação
Tipo de Garantia	Tempo Estimado até à Venda
Valor da Hipoteca	

Tabela 4 – Caracterização do Reporte de Operação

Data Início da Operação	Cotação
Data Fim de Operação	Data Desembolso
Nível Risco	Montante Desembolso
Capital Potencial	Reporte Imparidades
Capital Efectivo e Regular	Segmento de Imparidade da Operação de Crédito
Juros Efectivos e Regulares	Descrição do Segmento de Imparidade
Capital Vencido	Classificação dos Elementos Extrapatrimoniais
Juros Vencidos	Situação de Imparidade
Juros de Mora	Tempo na Situação de Imparidade
Montante de Capital Abatido ao Activo	Estágio da Operação de Crédito
Montante de Juro Abatido ao Activo	Valor de Imparidade Colectiva
Montante de Capital Perdoado	Valor de Imparidade Individual
Montante de Juro Perdoado	Imparidade Final
Dias em Atraso	Identificação de Ocorrência de Substituição do Valor de Imparidade
Taxa de Juros Actual	Tipo de Análise de Imparidade
Taxa de Amortização de Capital	PD 12 Meses
Valor Residual	PD até Maturidade
Tempo Remanescente de Carência de Capital	Maturidade Comportamental
Tempo Remanescente de Carência de Juros	Perda Dado o Incumprimento (LGD)
Aumento de Capital	Factor de Conversão de Crédito (CCF)
Valor da Prestação Mensal	Exposição em Risco
Plano de Reembolso	Rácio Exposição-Imóvel (LTV)
Montante Desembolsado	<i>Rating/Scoring</i> Interno Original
Data de Entrada em Vencido	<i>Rating/Scoring</i> Interno Actual
Montante do Capital Vencido com Litígio Judicial	ID Cenário Macroeconómico
Montante dos Juros Vencidos com Litígio Judicial	Descrição do Cenário Macroeconómico
Montante do Capital Abatido com Litígio Judicial	Peso do Cenário Macroeconómico
Montante dos Juros Abatidos com Litígio Judicial	PD Média
Montante do Capital Liquidado	LGD Média
Montante de Juros Liquidados	Rácio Exposição-Imóvel (LTV) Médio
Indexação	



Tabela 5 – Reporte Imparidades

Segmento de Imparidade da Operação de Crédito	Maturidade Comportamental
Descrição do Segmento de Imparidade	Perda dado o Incumprimento (LGD)
Classificação dos Elementos Extrapatrimoniais	Factor de Conversão de Crédito (CCF)
Situação de Imparidade	Exposição em Risco
Tempo na Situação de imparidade	Rácio Exposição-Imóvel (LTV)
Estágio da Operação de Crédito	<i>Rating/Scoring</i> Interno Original
Valor de Imparidade Colectiva	<i>Rating/Scoring</i> Interno Actual
Valor de Imparidade Individual	ID Cenário Macroeconómico
Imparidade Final	Descrição do Cenário Macroeconómico
Identificação de Ocorrência de Substituição do Valor de Imparidade	Peso do Cenário Macroeconómico
Tipo de Análise de Imparidade	PD Média
PD 12 meses	LGD Média
PD até Maturidade	Rácio Exposição-Imóvel (LTV) Médio

Tabela 6 – Caraterização do Reporte de Cheques

Linha Óptica	Província
Data Limite de Validade	Município
Valor	Data de Devolução
Agência	Motivo de Devolução